

será atribuída em espécie e terá como limite máximo 1000,00 euros.

2 — Os apoios a conceder no âmbito da alínea *h*) do artigo 2.º irão sendo destinados aos agregados familiares mais carenciados à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal nas condições dispostas no n.º 4 do artigo 3.º e sempre limitados ao montante global da verba anualmente aprovada pelos órgãos municipais para o efeito.

3 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão os mesmos órgãos municipais reforçar aquela verba, nos termos legais.

4 — O requerente deverá apresentar declaração médica onde seja mencionada de forma clara a sua incapacidade física e ou mental, bem como o equipamento adequado.

5 — O pedido de atribuição do apoio referido na alínea *h*) do artigo 2.º é feito mediante requerimento em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal e instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso aos apoios identificados nas referidas alíneas;
- b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia comprovativo de residência no município há mais de três anos;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula pessoal;
- d) Apresentação da declaração do IRS, ou a declaração do rendimento mensal actual emitida pela entidade patronal e, no caso de trabalhador independente ou reformado, declaração da segurança social, do agregado familiar, certidão da repartição de finanças, comprovando os bens patrimoniais do agregado familiar;
- e) Sempre que solicitado, declaração da Adegas Cooperativas de Murça em como os elementos do agregado são ou não produtores de vinho;
- f) Sempre que solicitado, declaração da Cooperativa dos Olivicultores em como os elementos do agregado são ou não produtores de azeite;
- g) Sempre que solicitado, declaração da zona agrária em como existem ou não propriedades em nome dos elementos do agregado familiar;
- h) O requerente deverá apresentar declaração médica onde seja mencionada de forma clara a sua incapacidade física e ou mental, bem como o equipamento adequado.

Artigo 9.º

1 — Os candidatos ao apoio referido na alínea *i*) do artigo 2.º deverão obedecer os seguintes requisitos:

- a) Nenhum dos elementos do agregado familiar dispor de transporte próprio ou demonstrar estar impedido de efectuar o transporte a que se refere a candidatura em causa;
- b) O candidato não poder ser transportado em transportes sem requisitos especiais ao transporte de deficientes;
- c) O candidato não possuir qualquer apoio por parte de outras entidades para efeitos de transporte, ou se possuir apoios ficar demonstrado que o mesmo não é de todo suficiente;
- d) O candidato ficará obrigado a contribuir no mínimo com 50% do valor global da despesa.

2 — Os candidatos ao apoio referido na alínea *i*) do artigo 2.º, para além dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 7 do artigo 7.º, deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de consulta;
- b) Declaração médica referindo a necessidade que o candidato tem de fazer a deslocação para melhor adequar as terapias ao problema em causa;
- c) No caso de o candidato ter de fazer mais do que uma deslocação para fins terapêuticos terá de entregar nos serviços municipais um relatório técnico em que esteja explícito o número de deslocações necessárias a fazer;
- d) Se o candidato não apresentar o documento referido na alínea anterior, este município entenderá que não é necessário mais deslocações para efeitos desta candidatura.

Artigo 10.º

1 — A comparticipação a que se refere a alínea *j*) do artigo 2.º

terá como limite máximo 1000,00 euros.

2 — Consideram-se equipamentos especiais de compensação, o material didáctico especial e os dispositivos de compensação individual ou de grupo.

3 — Considera-se material didáctico especial, entre outros:

- a) Livros em Braille ou ampliados;
- b) Material audiovisual;
- c) Equipamento específico para leitura, escrita e cálculo.

4 — Considera-se dispositivos de compensação individual ou de grupo, entre outros:

- a) Auxiliares ópticos ou acústicos;
- b) Equipamentos informáticos adaptados;
- c) Máquinas de escrever Braille;
- d) Cadeiras de rodas;
- e) Próteses.

5 — Os candidatos ao apoio referido na alínea *j*) do artigo 2.º, além dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 8 do artigo 7.º, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento do técnico de apoio explanando o motivo e qual o material adequado a cada situação específica.

Artigo 11.º

Todos os candidatos aos diferentes apoios ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração de rendimentos no prazo de 15 dias, sob pena de terem de devolver a totalidade do montante recebido acrescido de juros à taxa legal.

Artigo 12.º

Na eventualidade de aparecer um agregado ou requerente que não se enquadre nas condições supra-referenciadas e apresente contudo grave carência económica e ou habitacional, cabe ao executivo municipal deliberar de acordo com o espírito do presente Regulamento.

Artigo 13.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

21 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 4244/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de pessoal contratado a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Ana Isabel Candeias Batista — auxiliar de acção educativa, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 2 de Junho de 2005.

Dinora José Inácio Santos Silva — auxiliar de acção educativa, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 2 de Junho de 2005.

Eulália José Mestre Loução — auxiliar de acção educativa, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 2 de Junho de 2005.

Hélder Loução Joaquim — auxiliar de acção educativa, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 2 de Junho de 2005.

Maria Inácia Fragoso Rosa — auxiliar de acção educativa, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 2 de Junho de 2005.

Vanda do Carmo Miguel Gonçalves — auxiliar de acção educativa, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 2 de Junho de 2005.

9 de Maio de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, *António Manuel Viana Afonso.*